

*"Eu acho que as metas nunca devem ser fáceis, elas devem forçá-lo a trabalhar, mesmo que sejam desconfortáveis no momento."*

*Michael Phelps*

## Sumário

MG REABRE PRAZO PARA ADESÃO A PROGRAMA QUE REDUZ DÉBITOS DE ICMS .....	2
O CONTRAPONTO NO IR SOBRE DIVIDENDOS.....	2
ROTA 2030 CONCEDE R\$ 1,5 BI A MONTADORAS .....	4
EUA LANÇAM "A MAIOR GUERRA COMERCIAL DA HISTÓRIA ECONÔMICA", DIZ CHINA.....	5
NOTA SOBRE FISCALIZAÇÃO DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL.....	6
APROVADA VERSÃO 2.4.02 DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL.....	7
RECEITA ABRE NA SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JULHO, CONSULTA AO SEGUNDO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IRPF 2018 .....	7
FOLHA SALARIAL NÃO É BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	9
PIS – COOPERATIVAS DE SERVIÇOS – INCIDÊNCIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS .....	9
OPERAÇÃO DE COMBATE À SONEGAÇÃO OCORRE EM FARROUPILHA – RIO GRANDE DO SUL .....	10
TURMA CONSIDERA IMPENHORÁVEL IMÓVEL LOCADO CUJA RENDA PAGA MORADIA DO DEVEDOR.....	10

## MG REABRE PRAZO PARA ADEÇÃO A PROGRAMA QUE REDUZ DÉBITOS DE ICMS

*Fonte: Valor Econômico.* Os contribuintes de Minas Gerais ganharam um prazo maior para aderir ao Plano de Regularização de Créditos Tributários relativo ao ICMS, conhecido como Regularize. O Decreto nº 47.433 prorroga para o dia 21 de setembro o prazo final das inscrições. As condições e formas de pagamento permanecem as mesmas.

Criado pela Lei nº 22.549, de 2017, o Regularize é reaberto pela quarta vez. O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, atribui isso à crise financeira que atravessa o Estado. “A nova prorrogação é relevante para as empresas que ainda não aderiram, já que os termos do programa são muito benéficos para os contribuintes”, diz.

O programa estabelece reduções para pagamento de débitos tributários à vista ou em parcelas, além de hipóteses de remissão. Contudo, para a modalidade de parcelamento em até 60 vezes, são cobrados juros correspondentes à 50% da taxa Selic. E, como é de praxe, a inclusão dos débitos é condicionada à desistência das ações judiciais ou administrativas pelo contribuinte.

O pagamento à vista e a entrada do parcelamento poderá ser realizado em dinheiro, mediante precatório, bens móveis e imóveis. As reduções variam de 40% a 95% nas multas e juros, conforme o número de parcelas escolhido.

Além da regra geral de reduções, a lei estabelece outras hipóteses específicas para o pagamento de débitos tributários relativos a determinadas operações e situações, que chegam a até 100% das multas e juros, e em algumas hipóteses alcançam uma parte do principal. Na maioria dos casos é possível realizar o pagamento parcelado em até 60 vezes.

A lei também estabelece que o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento de débito e crédito, que esteja em situação de pontualidade com o Estado, poderá usufruir de descontos progressivos de até 2% do valor do saldo devedor mensal, limitado a 6 mil Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas), que hoje vale R\$ 3,2514.

Os contribuintes que formalizarem os pedidos para adesão até o dia 21 de setembro, deverão pagar a primeira parcela ou o valor integral, à vista, até o dia 28 de setembro.

## O CONTRAPONTO NO IR SOBRE DIVIDENDOS

*Fonte: Valor Econômico.* É recorrente o discurso de que o Brasil é um dos poucos países que não tributa os dividendos e que isto gera distorções na distribuição da carga tributária, desonerando os mais ricos em detrimento dos mais pobres. É um tema na pauta de muitos presidencialistas.

É uma meia verdade.

Em primeiro lugar, é fato que, com base na Lei nº 9.249, de 1995, os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, deixaram de estar sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, tampouco integrando a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior.

Também é verdade que muitos países desenvolvidos tributam os dividendos em alíquotas entre 10% e 25%, alguns com alíquotas adicionais, diferentemente do que ocorre no Brasil. Todavia, a conclusão dos defensores desta aparente “distorção” não é tão simples quanto parece.

Isto porque não se pode deixar de levar em consideração que estes dividendos são o resultado do capital investido pelo acionista. Decorrem do lucro gerado na empresa em que investiu o seu capital. E este mesmo lucro, gerado a partir do investimento feito, também foi submetido à tributação nominal aproximada na empresa, no âmbito do lucro real, de 34%, somandose as alíquotas de IR e de CSLL.

Logo, a análise deve contemplar a carga em toda a cadeia de tributação deste lucro, antes e depois da sua distribuição aos acionistas.

Ademais, esta alíquota nominal de 34% de IR e CSLL não equivale, no mais das vezes, a uma alíquota real de 34% sobre o acréscimo patrimonial (lucro) gerado na empresa.

Primeiro porque a lei brasileira impede a compensação integral de prejuízos fiscais acumulados em exercícios anteriores, limitando-os a 30% sobre o lucro gerado no exercício.

Se determinada empresa acumulou prejuízos enormes por “n” anos, sofrendo com sucessivas perdas, será tributada ao menor sinal de recuperação, submetendo a maior parte de qualquer pequeno resultado aos 34% de IR e CSLL. Vale dizer, é tributada mesmo acumulando enormes perdas no tempo. É tributada mesmo amargando decréscimo patrimonial.

Segundo porque, desde a Lei nº 9.250, de 1995, foi extinta a correção monetária das demonstrações financeiras. Um dos efeitos daquele instituto era expurgar os efeitos inflacionários dos resultados das empresas, evitando a tributação do que lucro não era. Isso seria ótimo em um ambiente sem inflação, tal como ocorre na maioria dos países escolhidos para comparação. Ocorre que, por menor que seja, a inflação medida pelo IPCA-E, acumulada desde janeiro de 1996, passou a casa dos 450%.

Isto significa que, por exemplo, um ganho de capital na venda de um ativo de uma empresa poderá estar sujeito à alíquota de 34% de IR e CSLL sobre uma perda inflacionária de até 450%. Em outras palavras, o “ganho” da empresa poderá ser injustamente tributado a uma alíquota real de IR e CSLL aproximada de 153% (34% sobre 450%).

Quero dizer que a reforma da tributação sobre dividendos pelo IR não pode desprezar uma revisão geral da tributação sobre os lucros das empresas. As comparações com outros países devem levar em conta toda a sistemática de tributação sobre o lucro das empresas, especialmente o tratamento dos prejuízos pretéritos, a realidade inflacionária, além dos efeitos econômicos e arrecadatórios que se pretende atingir com este redimensionamento da carga tributária.

## **ROTA 2030 CONCEDE R\$ 1,5 BI A MONTADORAS**

*Fonte: Valor Econômico.* O governo assinou ontem a medida provisória (MP) que cria o Rota 2030, programa de benefícios para o setor automotivo. Um dos principais itens do pacote é o crédito tributário de até R\$ 1,5 bilhão para empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no país. Além disso, o governo reduzirá o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) de forma imediata para carros híbridos e elétricos. Também haverá menor tributação a partir de 2023 para carros a combustão que cumpram metas de eficiência energética.

O programa ficou mais de um ano em discussões internas no governo e chegou a ser prometido para fevereiro, mas sem o lançamento a indústria passou a duvidar que alguma medida realmente sairia do papel. O motivo para o atraso se deveu a sucessivos embates entre os ministérios da Fazenda e o da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic) - o primeiro de visão mais liberal e o segundo, mais desenvolvimentista.

Há cerca de um mês, os técnicos do governo haviam finalmente chegado a um consenso. No entanto, conforme apurou o Valor, o debate sobre o programa voltou à mesa de negociação depois que representantes da Receita Federal resolveram fazer suas sugestões na modelagem. A partir daí, um novo texto foi feito e o pacote foi novamente encaminhado à análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujos representantes tiveram ficar fechados em reuniões às vésperas do anúncio para concluir o trabalho.

Segundo avaliação de pessoas que participaram da modelagem, houve equilíbrio entre as propostas da Fazenda, do Mdic e do setor automotivo. Representantes do governo dizem também haver "zero preocupação" com potenciais contestações acerca do programa na Organização Mundial do Comércio (OMC), que condenou o pacote de incentivo anterior, o InovarAuto.

O incentivo para pesquisa e desenvolvimento será concedido por meio de um abatimento de 10,2% sobre o total aplicado pelas empresas na área. Esse benefício será concedido a partir do ano que vem. A condição é que as empresas destinem pelo menos R\$ 5 bilhões anuais a esse tipo de investimento e entreguem os números de forma auditada ao governo.



Marcos Jorge, ministro do Mdic, disse que o pacote foi discutido com a indústria. "Com esse incentivo, temos uma política equilibrada, que traz previsibilidade à indústria. Puxamos para a discussão todo o setor, e todos puderam sentar à mesa ao longo desse processo de maturação da política, que durou pouco mais de um ano."

A medida provisória do Rota 2030 trará as normas para os benefícios com P&D e também qual o mínimo de eficiência a ser exigida. A partir de 2023, veículos a combustão terão redução no IPI de 1% a 2%, se cumprirem metas de eficiência - chamadas pelo governo de "metas-desafio".

Além disso, o documento estabelecerá uma "etiquetagem" para veículos comercializados no Brasil, que informarão de maneira mais clara a eficiência energética e os equipamentos de segurança instalados. Também haverá redução no imposto de importação para peças não produzidas no país.

Além da MP, Temer assinou decreto que reduz o IPI de 25% para uma faixa entre 7% a 20% para carros híbridos e elétricos, dependendo do modelo. Também será enviado um projeto de lei ao Congresso permitindo o uso do saldo de créditos não usados no programa anterior, o Inovar-Auto. Empresas habilitadas tiveram de recolher naquele pacote um IPI adicional de 30 pontos percentuais incidente sobre veículos importados. Esses valores seriam ressarcidos às empresas após o início da fabricação no país. Devido ao encerramento do programa, diz o governo, não houve tempo hábil para isso.

Antonio Megale, presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), disse que a indústria chegou a debater um desconto maior sobre P&D, de 20%. Mas disse que o setor "entende" o momento de restrição fiscal do país

## **EUA LANÇAM "A MAIOR GUERRA COMERCIAL DA HISTÓRIA ECONÔMICA", DIZ CHINA**

*Fonte: Valor Econômico.* Os Estados Unidos implementaram nesta sexta-feira a sobretaxa de 25% sobre US\$ 34 bilhões em importações chinesas. Pequim anunciou retaliação imediata à medida. "Os EUA iniciaram a maior guerra comercial da história econômica", afirmou o Ministério do Comércio da China por meio do porta-voz, Lu Kang.

"Os Estados Unidos violaram claramente as regras da OMC [Organização Mundial do Comércio]", afirma Lu Kang. O Ministério do Comércio da China disse que se reportará à OMC e trabalhará com outros países para proteger o sistema internacional de livre comércio. Enquanto isso, o governo disse que tomaria medidas para ajudar as empresas afetadas pelo conflito comercial.

Ontem, o presidente americano, Donald Trump, disse que taxas mais altas sobre outros US\$ 16 bilhões em bens da China vão entrar em vigor dentro de duas semanas. As hostilidades tendem a aumentar.

A administração Trump acusa a China de práticas predatórias em um movimento para superar a dominância tecnológica dos Estados Unidos, acusação rejeitada por Pequim.

Não foi só com a China que o governo americano tensionou as relações - Washington aumentou as tarifas para o aço, alumínio e veículos importados da Europa, Canadá, México e Japão.

A perspectiva de confronto de Trump se aplica a outros parceiros comerciais assim como para a China, ressalta o estrategista-chefe do JP Morgan Asset Management, Tai Hui, em relatório. "Isto é uma preocupação potencial para a perspectiva do investimento corporativo e do consumo no mundo", acrescentou.

O jornal China Daily acusou a gestão Trump de "se comportar como um grupo de arruaceiros" e aponta que aquela administração vai prejudicar a economia global "a menos que outros países a contenha".

A Câmara Americana de Comércio na China apelou para que ambas as partes negociem um acordo. "Não existe vencedores em uma guerra comercial", disse o presidente da entidade, William Zarit, em nota. Ele apontou que as empresas americanas querem um tratamento mais justo, mas serão afetadas pelas tensões entre Estados Unidos e China. "Pedimos que os dois governos voltem à mesa de negociações", ressalta.

Assim como outras autoridades da comunidade internacional, as companhias temem que a disputa se amplie e esfrie o crescimento econômico global.

## **NOTA SOBRE FISCALIZAÇÃO DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL**

*Fonte: eSocial.* Considerando os questionamentos encaminhados ao fale conosco do eSocial sobre as penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento dos prazos previstos no "faseamento" do período de implantação do eSocial, o Comitê Gestor esclarece:

1. A primeira etapa do processo de implantação do eSocial tem caráter experimental, direcionado prioritariamente às adequações dos ambientes tecnológicos dos empregadores e à homologação prática do sistema, e não gerarão obrigações jurídicas para o empregador, nem prejudicarão direitos trabalhistas ou previdenciários, até que as obrigações acessórias originais sejam formalmente substituídas pela transmissão dos eventos do eSocial, por ato dos respectivos entes responsáveis;
2. O Comitê Gestor orientará os órgãos fiscalizadores quanto à não aplicação de penalidades pelo eventual descumprimento dos prazos das fases 1, 2 e 3, desde que o empregador

comprove que estava aprimorando seus sistemas internos durante aquele período. É também premissa para a não sujeição às penalidades que o empregador demonstre que o descumprimento dos prazos se deu por questões técnicas, inerentes às dificuldades de implantação, mas que houve efetivas tentativas de prestar as informações (mesmo que sem sucesso), com registros de protocolos de envio de eventos para o ambiente nacional.

3. A mera inércia do empregador em implantar as adequações ou promover os ajustes necessários em seu sistema não caracterizará a boa fé que o isentaria da aplicação de penalidades.

4. O Comitê Gestor do eSocial também orientará os órgãos fiscalizadores de que o cumprimento da fase 3 pelo empregador, com o efetivo fechamento da folha no prazo estipulado (evento S-1299), ainda que tenha havido o descumprimento dos prazos das fases 1 e 2, será considerado como indicativo do real esforço do empregador na implantação e adequação dos seus ambientes, para fins da não aplicação de penalidades.

### **APROVADA VERSÃO 2.4.02 DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL.**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Resolução 17 CGeS**

DOU de 06/07/2018

Aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial.

### **RECEITA ABRE NA SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JULHO, CONSULTA AO SEGUNDO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IRPF 2018**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A partir das 9 horas de segunda-feira, 9 de julho, estará disponível para consulta o segundo lote de restituição do IRPF 2018. O lote de restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física contempla também restituições residuais dos exercícios de 2008 a 2017.

O crédito bancário para 3.360.917 contribuintes será realizado no dia 16 de julho, totalizando o valor de R\$ 5 bilhões. Desse total, R\$ 1.625.313.329,20 referem-se ao quantitativo de contribuintes de que tratam o art. 16 da Lei nº 9.250/95 e o Art. 69-A da Lei nº 9.784/99, sendo 3.358 contribuintes idosos acima de 80 anos, 49.796 contribuintes entre 60 e 79 anos, 7.159 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave e 1.120.771 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Os montantes de restituição para cada exercício, e a respectiva taxa selic aplicada, podem ser acompanhados na tabela a seguir:

Lote de Restituição Multiexercício do IRPF – JUN/2018			
Ano do Exercício	Número de Contribuintes	Valor (R\$)	Correção pela Selic
2018	3.262.391	4.776.938.576,97	2,04% (maio de 2018 a julho de 2018)
2017	47.073	113.284.284,03	9,87% (maio de 2017 a julho de 2018)
2016	25.165	50.829.145,16	22,59% (maio de 2016 a julho de 2018)
2015	11.995	29.512.558,35	35,66% (maio de 2015 a julho de 2018)
2014	9.128	21.800.101,67	46,58% (maio de 2014 a julho de 2018)
2013	3.225	3.677.928,05	55,48% (maio de 2013 a julho de 2018)
2012	842	1.347.023,22	62,73% (maio de 2012 a julho de 2018)
2011	450	1.043.172,23	73,48% (maio de 2011 a julho de 2018)
2010	283	651.333,47	83,63% (maio de 2010 a julho de 2018)
2009	251	514.629,32	92,09% (maio de 2009 a julho de 2018)
2008	114	401.247,53	104,16% (maio de 2008 a julho de 2018)

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>), ou ligar para o Receitafone 146. Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento. Nesta hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita disponibiliza, ainda, aplicativo para tablets e smartphones que facilita consulta às declarações do IRPF e situação cadastral no CPF. Com ele será possível consultar diretamente nas bases da Receita Federal informações sobre liberação das restituições do IRPF e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá requerê-la por meio da Internet, mediante o Formulário Eletrônico – Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da DIRPF.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do BB ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo



para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

## FOLHA SALARIAL NÃO É BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

*Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR.* Contribuições sociais não podem ser calculadas sobre a folha salarial. Assim entendeu a juíza Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto, da 2ª Vara Federal Cível do Espírito Santo, ao proibir a Receita Federal de fazer esse tipo de cobrança a uma corretora de seguros.

A empresa foi à Justiça contra a obrigação de recolher contribuições destinadas a salário educação, Sebrae e Incra sobre a folha de salários.

O argumento da defesa, feita pelo escritório Tentardini Burns Advogados Associados, é de que a cobrança é inconstitucional. Isso porque, com a Emenda Constitucional 33/2001, a matriz constitucional das contribuições sociais e da CIDE passou a ter como possíveis base de cálculo o faturamento, a receita bruta, valor da operação e o valor aduaneiro.

A Receita argumentou que a regra de imunidade limita-se a alcançar as receitas decorrentes da exportação de produtos e serviços. Sobre a contribuição ao Sebrae, por exemplo, disse que o Supremo Tribunal Federal já declarou constitucional o artigo 8º da Lei nº. 8.029/90, base jurídica da contribuição atacada (RE 396.266/SC).

A juíza, no entanto, afirmou que a contribuição ao Sebrae e Incra se tornaram materialmente incompatíveis com o texto constitucional a partir da emenda. “A partir da vigência da EC 33/2001, a competência do legislador ordinário para instituir o tributo em comento foi limitada”, disse. A decisão ainda determina a compensação pela cobrança dos últimos cinco anos.

Processo 0007954-10.2018.4.02.5001

## PIS – COOPERATIVAS DE SERVIÇOS – INCIDÊNCIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* **Solução de Divergência 2 Cosit**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: COOPERATIVAS DE SERVIÇOS. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS INCIDENTES SOBRE FATURAMENTO. EXCLUSÃO DE BASE DE CÁLCULO. SOBRAS APURADAS NA DRE (ART. 1º LEI Nº 10.676, DE 2003). EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS.

A sociedade a cooperativa de trabalho prestadora de serviços que fizer uso, na forma do art. 1º Lei nº 10.676, de 2003, da exclusão da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e

da Cofins incidentes sobre a receita de sobras apuradas em seus resultados sujeita-se ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários em relação ao período de apuração em que houve a mencionada exclusão de base de cálculo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, art. 28; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso I e § 1º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 15, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.676, de 2003; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 32; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, parágrafo único, e 33; Instrução Normativa SRF nº 635, de 2006.

## **OPERAÇÃO DE COMBATE À SONEGAÇÃO OCORRE EM FARROUPILHA – RIO GRANDE DO SUL**

*Fonte: Governo do Estado do Rio Grande do Sul.* Para combater a sonegação de ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), a Receita Estadual deflagrou, nesta quinta-feira (5), mais uma operação ostensiva de fiscalização. Os alvos da investida foram três empresas do município de Farroupilha, na Serra, suspeitas de formação de grupo econômico e práticas irregulares de sucessão empresarial. Em razão desses procedimentos, as empresas já acumulam um montante superior a R\$ 5 milhões em dívidas tributárias.

A iniciativa é coordenada pela Delegacia da Receita Estadual de Caxias do Sul (3ª DRE) e conta com a participação de oito auditores-fiscais, quatro técnicos tributários e um policial militar. Na operação, os profissionais fizeram visitas fiscais às sedes dos estabelecimentos com a finalidade de apreender documentos e dados que corroborem as suspeitas e, por consequência, os trabalhos de auditoria fiscal. Os indícios apontam para práticas como sonegação de impostos, ocultação de patrimônio e confusão patrimonial.

## **TURMA CONSIDERA IMPENHORÁVEL IMÓVEL LOCADO CUJA RENDA PAGA MORADIA DO DEVEDOR**

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3.* A 10ª Turma do TRT mineiro, acompanhando voto da relatoria do juiz convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, julgou desfavoravelmente o recurso apresentado por um trabalhador, confirmando decisão de 1º grau que declarou a impenhorabilidade de um bem imóvel alugado pela devedora.

O trabalhador insistia na penhora do bem, ao argumento de que ele não era residencial, além do que não havia provas de que o valor obtido com a locação era revertido para o sustento ou moradia da devedora. Mas ao examinar o caso, o relator do recurso não lhe deu razão.

Conforme expôs o juiz convocado, o imóvel utilizado pelo casal ou pela família para moradia permanente não pode ser penhorado, estando protegido pela Lei 8.009/90. Ressaltou o julgador que a restrição da impenhorabilidade ao imóvel residencial permanente do devedor foi mitigada pelo STJ, levando em conta que o regime protetivo do bem de família é um direito social (artigo 6º/CF), assegurando à pessoa um mínimo de direitos patrimoniais para que viva com dignidade. Nesse sentido, foi editada a Súmula 486, estabelecendo que “É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.”.

E, no caso, o julgador verificou ter ficado comprovado que o bem em questão era o único imóvel residencial da devedora executada. Constatou também que, apesar de locado, o valor recebido era destinado ao pagamento do aluguel da moradia da devedora, onde residia com as suas filhas. Nesse contexto, concluiu pela impenhorabilidade do bem imóvel, nos termos da Lei 8.009 e da Súmula 486/STJ. Conforme pontuou o relator, as circunstâncias do assassinato por arma de fogo ocorrido na porta da residência da devedora justificam plenamente sua intenção de não mais residir em seu imóvel, locando-o a terceiro e utilizando o valor desse aluguel para locar outro local para residir com sua família.

Por fim, o juiz convocado registrou que a remuneração recebida pela devedora, como servidora pública, não é elevada o suficiente para se afirmar que ela tem condições de sustentar sua família sem o valor do aluguel recebido. Também não tem amparo legal a alegação de que sua filha de 21 anos poderia contribuir com as despesas domésticas. “Reconhecida a condição de bem de família do imóvel, sua impenhorabilidade é absoluta, independentemente de o crédito do exequente ter natureza alimentar ou ele estar desempregado”, finalizou o julgador.

Processo

PJe: 0010404-65.2016.5.03.0059 (AP) – Acórdão em 05/06/2018

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.